



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua da Assembléia, 514, Timbó, ABREU E LIMA - PE - CEP: 53520-195

1ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima
Processo nº 0001419-51.2019.8.17.2100
AUTOR: MAKLEY GOMES DE SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID _____, conforme segue transcrita abaixo:

"*[Digite a decisão]*"

ABREU E LIMA, 13 de janeiro de 2020.

JANILSON INACIO DOS SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JANILSON INACIO DOS SANTOS - 13/01/2020 14:36:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011314361669800000055462011>
Número do documento: 20011314361669800000055462011

Num. 56377178 - Pág. 1

5- Após, intimem-se as partes para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda pretendem produzir provas, indicando-as e especificando sua finalidade, não sendo admitido pedido genérico, sob pena de indeferimento, advertindo-as de que o silêncio será interpretado como concordância com o julgamento do feito no estado em que se encontra.

6- Caso haja requerimento de provas, voltem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

Cópia da presente decisão, autenticada por servidor em exercício nesta unidade judiciária, servirá como mandado.

ABREU E LIMA, 22 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima

Rua da Assembléia, 514, Timbó, ABREU E LIMA - PE - CEP: 53520-195 - F:(81) 31819369

Processo nº **0001419-51.2019.8.17.2100**

AUTOR: MAKLEY GOMES DE SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO – COM FORÇA DE MANDADO

Vistos, etc.

1- Em face dos argumentos e documentos carreados aos autos, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, nos moldes do § 2º, do artigo 98 do CPC.

2- Deixo de designar a audiência de conciliação a que alude o art. 334, *caput*, do CPC, uma vez que inconcossa a inviabilidade de a parte ré apresentar proposta de autocomposição antes da realização da prova pericial.

3- Cite-se a demandada para, querendo, apresentar contestação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231.

4- Com a contestação, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 350 do CPC.



Assinado eletronicamente por: LUCAS DE CARVALHO VIEGAS - 22/10/2019 11:55:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102211555341800000051904480>
Número do documento: 19102211555341800000051904480

Num. 52743242 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua da Assembléia, 514, Timbó, ABREU E LIMA - PE - CEP: 53520-195

1ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima
Processo nº 0001419-51.2019.8.17.2100
AUTOR: MAKLEY GOMES DE SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em face da petição de ID 50632242, faço nova conclusão dos autos O certificado é verdade. Dou fé.

ABREU E LIMA, 22 de outubro de 2019.

RENATA ARAUJO SERRANO DE ANDRADE
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RENATA ARAUJO SERRANO DE ANDRADE - 22/10/2019 11:45:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102211451358500000051903481>
Número do documento: 19102211451358500000051903481

Num. 52742292 - Pág. 1

14/09/2018

> Cadastro Único > Gerir Família

CAIXA

ACESSO AUTORIZADO

CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Olá, JOSIVAN GOMES DA SILVA

Você está autenticado na prefeitura de ABREU E LIMA.

BUSCAR FAMÍLIA

CADASTRAR FAMÍLIA

GERIR FAMÍLIA

BAIXAR ARQUIVOS

> Cadastro Único > Gerir Família

0.07,16

Alterar Família

Dados da Família

Código familiar: 054615164-75

Data da inclusão da família: 14/09/2018 Estado cadastral da família: CADASTRADO

Data de Atualização: 14/09/2018 Migrado: NÃO

Cadastro válido: SIM Cadastro atualizado: SIM

Renda per capita: R\$ 50,00 Pendência: Não

Límite para atualização do cadastro: 14/09/2020

Ações para esta Família

- Consulta Histórico Movimentação Família
- Consultar Ocorrências
- Alterar Família
- Consultar Endereço Remanescente
- Confirmar Cadastro Familiar
- Trocar de Responsável Familiar
- Imprimir ou salvar formulários
- Excluir
- Imprimir Comprovante de Cadastramento

1 IDENTIFICAÇÃO
E CONTROLE

2 CARACTERÍSTICAS
DO DOMICÍLIO

3 FAMÍLIA

9 RESPONSÁVEL
PELA FAMÍLIA

10 MARCAÇÃO LIVRE
PARA O MUNICÍPIO

FS1
SUPLEMENTAR 1

SELEÇÃO PESSOA DA FAMÍLIA

Seleção pessoa da família

Nome da Pessoa

NIS

ELO

Parentesco

Estado
Cadastral

Cadastro
válido

© 1 - MAKLEY GOMES DE
SANTANA

23684205636

RESPONSÁVEL
FAMILIAR

CADASTRADO

SIM

Adicionar Pessoa

Consultar Pessoa

Alterar Pessoa

Excluir Pessoa

4 IDENTIFICAÇÃO
DA PESSOA

5 DOCUMENTOS

6 PESSOA COM
DEFICIENCIA

7

<https://www.cadastrounico.caixa.gov.br/cadun/abrirAplicacao.do#>

Scanned with CamScanner

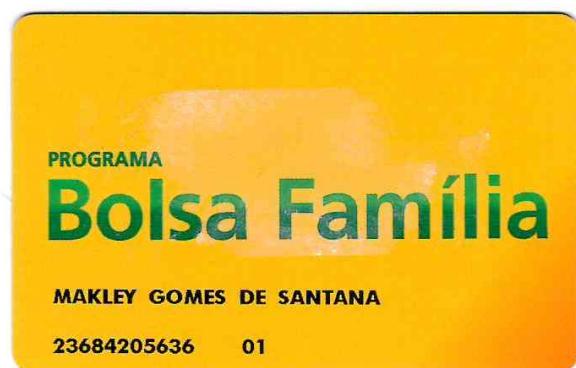


Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 11/09/2019 10:43:55

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091110435515000000049842822>

Número do documento: 19091110435515000000049842822

Num. 50634338 - Pág. 1



RA
100



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 11/09/2019 10:43:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091110435507300000049842820>
Número do documento: 19091110435507300000049842820

Num. 50634336 - Pág. 1



Ante o exposto requer

1. Que seja recebida esta emenda à inicial;
2. A ratificação dos pedidos feitos na exordial;
3. O prosseguimento do feito e, consequentemente, a procedência dos pedidos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Timbaúba/PE, dia 11 de setembro de 2019.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

OAB/PE 34.570



Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 11/09/2019 10:43:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091110435499400000049842819>
Número do documento: 19091110435499400000049842819

Num. 50634335 - Pág. 2



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ABREU E LIMA/PE.

Processo nº: 001419-51.2019.8.17.2100

MAKLEY GOMES DE SANTANA, já qualificado nos autos da presente ação de COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT que move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS.A., também já qualificada, vem, perante Vossa Excelência, através de seu advogado, infra-assinado, com instrumento procuratório já anexado ao processo em epígrafe, apresentar EMENDA À INICIAL, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, pelos motivos a seguir expostos:

Em resposta ao Despacho proferido de id 49715135, in verbis:

1. Douto Julgador, o autor esclarece que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo, uma vez que o mesmo é pessoa de baixa renda. Portanto, requer a concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 e 99 do Código de Processo Civil, conforme os documentos em anexo, que compra sua hipossuficiência financeira.



EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 11/09/2019 10:43:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091110435467400000049840976>
Número do documento: 19091110435467400000049840976

Num. 50632242 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua da Assembléia, 514, Timbó, ABREU E LIMA - PE - CEP: 53520-195

1ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima
Processo nº 0001419-51.2019.8.17.2100
AUTOR: MAKLEY GOMES DE SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima, fica(m) a(s) parte(s) **AUTORA** intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 49715135, conforme segue transscrito abaixo:

"Vistos, etc. Segundo o disposto no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil, a pessoa natural gozará da gratuidade da justiça mediante simples afirmação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, presumindo-se verdadeira sua alegação até prova em sentido contrário. Referida declaração, em que pese ser o único requisito essencial exigido pela lei, não é o único necessário para a concessão do benefício almejado pela parte autora. Cabe ao juiz, diante das circunstâncias da causa e da parte requerente, verificar se é oportuno deferir o pedido. A declaração de hipossuficiência econômica somente autorizará o deferimento da benesse, se estiver em harmonia com as demais informações daquele que o pleiteia, podendo o magistrado indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício (art. 99, § 2º, CPC). Com efeito, o juiz não está obrigado a atribuir a tal declaração presunção absoluta de veracidade. Nesse sentido: "A presunção de veracidade da alegação de insuficiência, apesar de limitada à pessoa natural, continua a ser a regra para a concessão do benefício da gratuidade da justiça. O juiz, entretanto, não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção nem depende de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido de concessão da assistência judiciária. Afastada a presunção, o juiz intimará a parte requerente para que comprove efetivamente a sua necessidade de contar com a prerrogativa processual" (Daniel Amorim Assumpção Neves. Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Método, 2015, p. 106). Diante do exposto, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC), ou comprovar efetivamente sua necessidade de contar com a prerrogativa processual, juntando aos autos extratos bancários dos últimos 3 meses, declaração de IRPF, contracheques, CTPS e outros documentos que entenda necessários para a finalidade de comprovar sua hipossuficiência financeira. ABREU E LIMA, 22 de agosto de 2019 Juiz(a) de Direito"

ABREU E LIMA, 30 de agosto de 2019.

ANA GABRIELA TOLENTINO DE MELO NOGUEIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA GABRIELA TOLENTINO DE MELO NOGUEIRA - 30/08/2019 14:58:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083014583506700000049319065>
Número do documento: 19083014583506700000049319065

Num. 50098520 - Pág. 1

Diante do exposto, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC), ou comprovar efetivamente sua necessidade de contar com a prerrogativa processual, juntando aos autos extratos bancários dos últimos 3 meses, declaração de IRPF, contracheques, CTPS e outros documentos que entenda necessários para a finalidade de comprovar sua hipossuficiência financeira.

ABREU E LIMA, 22 de agosto de 2019

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUCAS DE CARVALHO VIEGAS - 23/08/2019 17:07:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082317073749400000048941015>
Número do documento: 19082317073749400000048941015

Num. 49715135 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima

Rua da Assembléia, 514, Timbó, ABREU E LIMA - PE - CEP: 53520-195 - F:(81) 31819369

Processo nº **0001419-51.2019.8.17.2100**

AUTOR: MAKLEY GOMES DE SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos, etc.

Segundo o disposto no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil, a pessoa natural gozará da gratuidade da justiça mediante simples afirmação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, presumindo-se verdadeira sua alegação até prova em sentido contrário.

Referida declaração, em que pese ser o único requisito essencial exigido pela lei, não é o único necessário para a concessão do benefício almejado pela parte autora. Cabe ao juiz, diante das circunstâncias da causa e da parte requerente, verificar se é oportuno deferir o pedido. A declaração de hipossuficiência econômica somente autorizará o deferimento da benesse, se estiver em harmonia com as demais informações daquele que o pleiteia, podendo o magistrado indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício (art. 99, § 2º, CPC). Com efeito, o juiz não está obrigado a atribuir a tal declaração presunção absoluta de veracidade.

Nesse sentido: “A presunção de veracidade da alegação de insuficiência, apesar de limitada à pessoa natural, continua a ser a regra para a concessão do benefício da gratuidade da justiça. O juiz, entretanto, não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção nem depende de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido de concessão da assistência judiciária. Afastada a presunção, o juiz intimará a parte requerente para que comprove efetivamente a sua necessidade de contar com a prerrogativa processual” (Daniel Amorim Assumpção Neves. Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Método, 2015, p. 106).



Assinado eletronicamente por: LUCAS DE CARVALHO VIEGAS - 23/08/2019 17:07:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082317073749400000048941015>
Número do documento: 19082317073749400000048941015

Num. 49715135 - Pág. 1